

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Acrescenta o § 2º ao Inciso II do art. 9º, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 16 de Abril de 2012, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

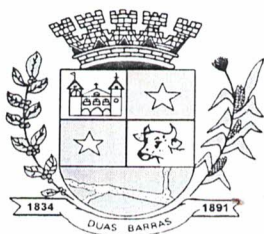
Art. 1º. Pela presente lei, o art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.079 de 16 de abril de 2012, passará a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º. O Professor regente, não terá prejuízo da gratificação por desempenho, em decorrência de férias e/ou recesso.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de novembro de 2015.

Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
em 1ª discussão

22 JUN. 2015

Projeto de Lei nº 022 de 11 de junho de 2015.

APROVADO EM
em 2ª discussão e votação

29 JUN. 2015

“Acrescenta o § 2º ao Inciso II do art. 9º, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 16 de Abril de 2012, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

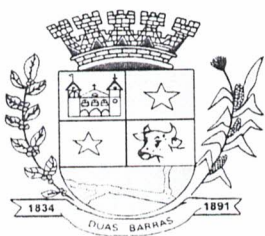
Art. 1º. Pela presente lei, o art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.079 de 16 de abril de 2012, passará a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º. O Professor regente, não terá prejuízo da gratificação por desempenho, em decorrência de férias e/ou recesso.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 11 de junho de 2015.

Diego Thurler Ornellas
Vereador Proponente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: José Ronaldo Fernandes Corrêa

Projeto de Lei nº 022/2015

Consulente: Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Ementa: “Acrescenta o § 2º ao Inciso II do art. 9º, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 16 de Abril de 2012, e dá outras providências”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Diego Thurler Ornellas, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador Diego Thurler Ornellas que estabelece que o Professor regente, não terá prejuízo da gratificação por desempenho, em decorrência de férias e/ou recesso, acrescentando nesse sentido, o § 2º ao Inciso II do art. 9º, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 16 de Abril de 2012.

O Projeto de Lei apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. A proposição poderá tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Saliente-se, também, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão não é de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, na forma do art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei tem por objeto valorizar o Professor regente, profissional de suma importância no quadro de servidores do Município de Duas Barras, estabelecendo uma garantia de isonomia, mesmo no período de recesso escolar ou gozo de férias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.079, de 16 de abril de 2012.

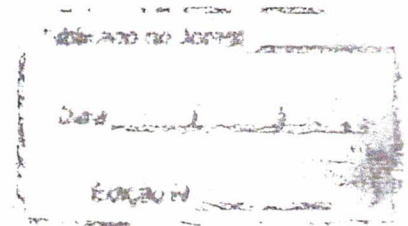
Altera a Lei municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

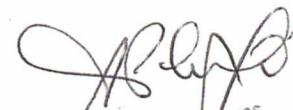
Faço, a saber, que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Altera o artigo 6º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Constam da equipe técnico-administrativo-pedagógica as seguintes funções:

- I - Diretor;
- II - Diretor Adjunto;
- III - Coordenador de Turno;
- IV - Orientador Pedagógico;
- V - Orientador Educacional;
- VI - Supervisor Educacional;
- VII - Secretário Escolar;
- VIII - Auxiliar de Secretaria;
- IX - Agente de Pessoal;
- X - Professor Eventual;
- XI - Coordenador de Merenda;
- XII - Professor de Orientador Tecnológico;
- XIII - Professor de sala de leitura.




Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnoni Araújo
Prefeito

Desta forma, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendo pela sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer.


Duas Barras, 18 de junho de 2015.



José Ronaldo Fernandes Corrêa
Relator

DECISÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* aprova por unanimidade de votos o **PARECER** prévio do Ilmo. Senhor Vereador Relator desta Comissão, no sentido de **APROVAR** o referido Projeto de Lei.

Duas Barras, 18 de junho de 2015.


Armando Rosemerto Mattos Teixeira
Presidente da CCJ


Marcos Antônio Fernandes
Membro da CCJ

Para Sr: Cláudio - Emenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

§ 1º (...)

§ 2º - O professor eventual, o professor Orientador Tecnológico e o professor de sala de leitura serão considerados professores regentes.

Art. 2º - Altera o inciso II do artigo 9º da Lei nº 994 de 10 de dezembro de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Gratificação por desempenho:

1- pelo exercício de regência;

§ 1º - A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor correspondente ao símbolo remuneratório FG V, cujo valor será estabelecido por lei própria.

§ 2º - O professor regente, não terá prejuízo da gratificação por desempenho, em dias úteis de férias e recesso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 16 de abril de 2012

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

Matérias Oficiais da Câmara Municipal de Duas Barras



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.186 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Acrescenta o § 2º ao Inciso II do art. 9º, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.079, de 16 de Abril de 2012, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, o art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 994 de 10 de dezembro de 2009, com a redação dada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.079 de 16 de abril de 2012, passará a ser acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 2º. O Professor regente, não terá prejuízo da gratificação por desempenho, em decorrência de férias e/ou recesso.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de novembro de 2015.

**Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**

LEI MUNICIPAL Nº 1.195 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza a Execução de Obras em Imóveis (Lotes e Terrenos) que Ainda não Possuam Escritura Definitiva, e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu, na forma do art. 37, V, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei fica autorizada a execução de obras em imóvel (lote ou terreno) que estiver situado em loteamento legalizado perante o Município de Duas Barras e de acordo com todas as exigências previstas nesta lei, nas seguintes situações:

I - Imóvel (lote ou terreno) cujo legítimo possuidor tenha consigo tão somente a promessa de compra e venda.

Parágrafo único. Os imóveis (lotes ou terrenos) localizados às margens de rios e demais cursos d'água, além da legalização perante o Município de Duas Barras, a execução de obras estará condicionada ao atendimento das exigências do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

Art. 2º. Pela presente lei, fica determinado que a Prefeitura Municipal de Duas Barras deverá endereçar a cobrança de IPTU ao legítimo possuidor, detentor da promessa de compra e venda.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de novembro de 2015.

**Francisco Fortunato de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras**